



Projeto de Lei Nº 197/2025

“Estabelece diretrizes para o estímulo à construção de cidades inteligentes, humanas e inclusivas no Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o conjunto de diretrizes para a promoção de cidades inteligentes e humanas, com foco em inovação urbana, inclusão digital, transparência, participação cidadã e sustentabilidade.

Art. 2º Entende-se por cidade inteligente o espaço urbano que utiliza tecnologia, dados, conectividade e inovação para melhorar a qualidade de vida das pessoas, respeitando a diversidade e promovendo a justiça social.

Art. 3º São diretrizes gerais para a promoção de uma cidade inteligente e humana:

- I – Incentivar a inclusão digital em todos os bairros, com prioridade para regiões com baixa conectividade;
- II – Estimular a criação de espaços públicos conectados (ex: praças digitais, bibliotecas digitais, wi-fi comunitário);
- III – Promover o uso de dados públicos acessíveis e transparentes para o controle social e melhoria dos serviços públicos;
- IV – Fomentar ações de educação digital e formação cidadã com foco em juventude, mulheres e lideranças comunitárias;
- V – Estimular o urbanismo participativo, a escuta ativa da população e o uso de plataformas colaborativas para planejamento urbano;
- VI – Valorizar soluções tecnológicas de baixo custo e impacto direto nos territórios populares;



VII – Estimular a inovação em políticas públicas por meio de parcerias com universidades, coletivos, organizações sociais e startups de impacto social.

Art. 4º Fica instituída, como política pública a ser considerada nas ações e planejamentos municipais, a promoção do uso democrático de tecnologias urbanas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá considerar as diretrizes desta Lei na formulação de políticas, programas, planos e editais que envolvam tecnologia, planejamento urbano, educação digital, participação social e sustentabilidade.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações de despesa imediata e tem caráter orientador e propositivo, respeitando a iniciativa do Poder Executivo para sua regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

Falar em cidades inteligentes é, muitas vezes, imaginar tecnologias avançadas longe da realidade da maioria das pessoas. Este projeto propõe outra visão: uma cidade inteligente porque cuida, escuta, inclui e cria soluções reais para os desafios cotidianos da população.

O objetivo desta Lei é estabelecer diretrizes legais claras e seguras que incentivem a construção de políticas públicas inovadoras, sem criar vício de iniciativa. Ao propor princípios como transparência digital, inclusão tecnológica e urbanismo participativo, o projeto estimula que a gestão pública avance na criação de uma cidade mais conectada com as pessoas – não só com a tecnologia.

A Lei também visa inspirar parcerias, projetos comunitários, ações educativas e o uso criativo da tecnologia como ferramenta de cidadania e justiça social. Ela não interfere na execução das políticas (o que cabe ao Executivo), mas induz caminhos possíveis, desejáveis e estratégicos para o futuro das cidades.

Uma cidade inteligente, para nós, é aquela que sabe ouvir. Que conecta não só cabos e redes, mas pessoas, ideias e sonhos.

Por isso, apresentamos este projeto como instrumento legal arrojado, juridicamente viável e profundamente popular, em sintonia com o século XXI — e com os bairros que queremos ver mais vivos, criativos e conectados.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

**Presidente
PODEMOS**



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ORTGNR7AA08PXGBX>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ORTG-NR7A-A08P-XGBX

